



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Licitações e Contratos	33
Ratificação	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1435/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre atualização do valor do Vale Alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Executivo de Balbinos e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor mensal do benefício Vale Alimentação concedido aos Servidores Públicos do Poder Executivo de Balbinos, criado pela Lei Municipal nº 1.116, de 26 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único - o reajuste de que trata o *caput* será aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 2º. - Não será concedido vale alimentação aos servidores que apresentarem faltas justificadas ou não, licenças remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções; exceto quando o afastamento se der em decorrência de férias regulamentares ou licença prêmio por assiduidade.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, sob o elemento econômico 3.3.90.46 Auxílio Alimentação.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de janeiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

ANEXO DE LEI Nº 1435/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2022 (12 MESES)

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1.429, de 22 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

Nos Exercício de 2023 e 2024.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, ao Ensino e à Saúde.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de janeiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

ANEXO DE LEI Nº 1435/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2022 (12 meses)	R\$ 314.400,00
2023 (12 meses)	R\$ 314.400,00
2024 (12 meses)	R\$ 314.400,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

Exercício Atual

Exercício	Em Relação à Receita Corrente Líquida do Último período Apurado (Dezembro/2021) R\$ 17.493.415,51	Em Relação à Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2022: R\$ 19.785.000,00	Em Relação à Receita Total e Estimada para 2022 R\$ 19.800.000,00
2022	1,80%	1,59%	1,59%

Dois Exercícios subsequentes:

Exercício	Receita Total Estimada para cada exercício:	% DO IMPACTO
2023	R\$ 17.850.000,00	0,86%
2024	R\$ 18.750.000,00	0,82%

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de janeiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1436/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 3 de 33

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS) para o ano de 2022 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS), para a quitação de débitos tributários lançados, e extinção de litígios, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Todos os débitos junto ao Município poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de quitação, desde que:

I - quando na esfera judicial, de execuções fiscais ajuizadas até a entrada desta lei complementar em vigor;

II - o devedor esteja em dia com suas obrigações tributárias referentes ao ano em que está concedido o pedido parcelamento.

Artigo 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em quantos meses restarem para a data de 31 de novembro do último ano do mandato eletivo, vencendo em parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes acréscimos:

I - Juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de denúncia espontânea, na forma dos artigos 138 do Código Tributário Nacional; ou

II - multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso resultantes de ação fiscal ou de lançamento.

§ 1º - Quanto ao disposto nos incisos I e II, serão computados juros simples sobre o valor principal do débito desde o mês subsequente ao vencimento da obrigação até o mês, inclusive, em que se der o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

§ 2º - A multa e os juros tal como previstos nos incisos I ou II têm vigência temporária em relação ao valor principal do crédito tributário, exclusivamente para os efeitos desta lei complementar.

• PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ADESÃO

Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser formalizada a qualquer tempo, diminuindo a prestação pela quantidade de meses faltantes até 31 de Novembro de 2022.

• DOS DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - Quanto aos débitos na esfera administrativa, o Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, observadas as

disposições do art. 3º, “caput”, e do art. 9, será instruído com:

I - cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, no caso do devedor ser pessoa física;

II - Planilhas de Débitos, relacionando o valor principal do crédito tributário por mês de competência e exercício, ou documento equivalente;

III - Termo de Confissão de Dívida Extrajudicial, na forma dos Anexos I, II ou III desta lei complementar;

IV - cópia da petição de desistência da ação referida no artigo 24, devidamente protocolada em juízo, ou Declaração de Inexistência de Ação Judicial.

Parágrafo único - Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeitos de negativa.

• DAS GARANTIAS

Artigo 6º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

• REGULARIDADE FISCAL

• PROVA PARA OS EFEITOS DO PARCELAMENTO

Artigo 7 - O implemento dos efeitos do parcelamento, sem prejuízo de outras exigências estipuladas na presente lei complementar, exigirá documento comprobatório de recolhimento, como prova de regularidade fiscal do devedor.

• DO SETOR JURÍDICO

Artigo 8 - O Setor Jurídico somente intervirá no processo de execução fiscal, em relação ao pedido de adesão, quando provocada, se o devedor não tiver direito de postular os efeitos desta lei complementar ou em caso de posterior exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal, para regular prosseguimento do feito.

Parágrafo Único - O Setor Jurídico, quando acionada pelo Setor de Tributação, tratando-se de débito em fase de cobrança judicial, comunicará ao Juízo da execução fiscal respectiva a adesão do devedor ao Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito.

• VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 9 - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (Vinte reais) para todos os débitos municipais.

Artigo 10 - O pagamento será efetuado por intermédio de guias ou boletos bancários, que serão entregues pessoalmente ao devedor ou procurador habilitado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 4 de 33

mediante recibo, ou enviados através de carta, com aviso de recebimento, no domicílio que vier a ser informado em Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único - A data do protocolo do Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal fixará o vencimento mensal das parcelas.

• CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS

Artigo 11 - É responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação estadual vigente, para o qual firmará Recibo de Entrega de Guia de Pagamento das Custas Judiciais, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

• DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FUTURAS

Artigo 12 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a se sujeitar.

Artigo 13 - O não recolhimento das obrigações futuras por dois meses consecutivos ou três alternados, na vigência do acordo, implicará exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal, mediante notificação.

• DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRÓPRIO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Artigo 14 - A inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, relativas ao próprio Programa de Recuperação Fiscal, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 1º - O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior é restrito à parcela do Programa de Recuperação Fiscal não quitada no prazo de vencimento, não surtindo nenhum efeito futuro.

• DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO DO DÉBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Artigo 15 - A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal implicará reinstituição do débito principal, multa e juros, pelo seu valor original, além do ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados pelo devedor, por meio do Programa de Recuperação Fiscal, serão abatidos do débito original, consolidado à época do pedido de adesão, proporcionalmente ao principal, multa e juros.

• DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR

• DA QUITAÇÃO

Artigo 16 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera judicial, o Setor de Tributação oficiará o Departamento Jurídico para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 156, III, do Código Tributário Nacional.

Artigo 17 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera administrativa, resultante de ação fiscal ou lançamento, o devedor poderá requerer ao Setor de Tributação a expedição da respectiva certidão de quitação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será expedida certidão de quitação para débitos oriundos de denúncia espontânea, salvo na hipótese de ter ocorrido regular e expressa homologação pela autoridade administrativa competente ou depois de transcorridos os prazos de decadência ou prescrição.

• LANÇAMENTO SUPLEMENTAR

Artigo 18 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor, seja conferida posteriormente pela fiscalização municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único - A inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor implicará exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal e incidência de multa punitiva e juros na forma da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

• DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica:

I - desistência de ofício das impugnações e/ou recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Artigo 20 - Na hipótese do executado ter oposto embargos à execução fiscal, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal ficará condicionado a expressa desistência da ação incidental, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo ou Tribunal competente, além do pagamento das custas e outros encargos.

Artigo 21 - A providência referida no art. 20 também deverá ser observada pelo devedor na hipótese de existirem ações de outra natureza, com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos do parcelamento.

Artigo 22 - O prazo para atender ou impugnar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 5 de 33

despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pessoal da parte interessada ou da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva notificação.

Artigo 23 - A omissão do devedor em relação a qualquer exigência capitulada nesta lei complementar é causa de não deferimento do pedido de adesão ou de rescisão dos efeitos da transação, exceto se houver previsão de punição específica diversa para o caso concreto.

Artigo 24 - Após a concretização do pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, não é possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, salvo para corrigir eventual erro material quanto às informações prestadas ou omissão.

Artigo 25 - Poderá ser formulado um único pedido de adesão para tributos variados, devendo conter expressamente a intenção de parcelar cada um deles.

Artigo 26 - A adesão ao parcelamento previsto no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Balbinos, não será motivo de impedimento ou de rescisão de outros parcelamentos previstos na legislação municipal.

Artigo 27 - Qualquer protocolo administrativo, para os efeitos desta lei complementar, será realizado no Setor de Tributação.

Artigo 28 - O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei complementar.

Artigo 29 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 15 de fevereiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1437/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, em conformidade com a legislação em vigor, autorizado a

firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Rui Barbosa Lima nº 746, na cidade de Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, visando assistência em Atenção Básica à Saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a correspondente contrapartida financeira do Município, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2022.

Art. 2º. O convênio terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando o Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do hospital mantido pela Entidade, durante o exercício de 2022, compreendendo:

I - a oferta dos serviços de Pronto Atendimento em Atenção Básica, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população em atenção básica;

IV - a disponibilização de estrutura física e operacional, equipamentos, recursos materiais e humanos de apoio, medicamentos e outros insumos, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

V - Disponibilização da estrutura de apoio em relação aos atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, a serem encaminhados ao hospital habilitado para esta prestação desses serviços, na forma estabelecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas referenciadas.

Art. 3º. A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde e sua certificação, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente o desenvolvimento das atividades correspondentes, os critérios, as metas quantitativas, qualitativas e seus custos, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações de forma quantitativa e qualitativa por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 6 de 33

seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados trimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2023, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde - Classificação 02.10-Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2027 Manutenção da Atenção Básica em Saúde - SUS - 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01- Tesouro Municipal - Ficha nº 201.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 15 de Fevereiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1438/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, para o atendimento de

despesas na área de educação, com recursos vinculados do FUNDEB - Saldo Residual do Exercício de 2021”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), destinados a atender despesas com recursos do saldo residual do FUNDEB do exercício de 2021, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

Crédito Especial: Ensino Fundamental

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.05 - FUNDEB

Classificação: 12.361.0005.2012 - FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Naturezas das Despesas / Categorias e Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Código de Aplicação: 265 - Educação - FUNDEB - Outros - Ano Anterior

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 15 de fevereiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1439/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022, para o atendimento de despesas vinculadas à área de Saúde e Assistência Social, com recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, na forma que especifica.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 7 de 33

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, créditos adicionais especiais e suplementares no valor de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), destinado ao atendimento de despesas na área de Saúde e Assistência Social, com recursos Federais e Estaduais vinculados, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Origem dos Recursos: Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde
Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus
Valor: R\$ 217.000,00

II. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde
Aplicação: 312 Recursos para Combate ao Coronavírus
Valor: R\$ 27.000,00

III. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social
Classificação: 08.244.0017.2033 Manutenção das Ações de Proteção Social e Especial
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Origem dos Recursos: Ministério do Desenvolvimento Social – Fundo Nacional de Assistência Social
Valor: R\$ 93.000,00

IV. Crédito Suplementar
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 800-Transferência da União Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais
Origem: Governo Federal – Fundo Nacional de Saúde – Emendas Parlamentares – Propostas nº 36000364213202100 – 36000364217202100 – 36000364221202100 Valor: R\$ 61.000,00

V. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Origem: Governo Estadual – Secretaria Estadual da Saúde – Demanda nº 202109432394
Valor: R\$ 50.000,00

VI. Crédito Especial
Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino
Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.301.0012 2027 Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Origem dos Recursos: SANI – Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde; Convênio nº 00876/2019 – Processo nº 09503/2019; Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.285.015-2
Origem dos Recursos: SANI – Secretaria Estadual de Saúde – Fundo Estadual de Saúde; Convênio nº 01121/2020 – Processo nº 10136/2019; Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.397.005.8
Valor: R\$ 140.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 15 de fevereiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1440/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Balbino, e dá outras providências.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 8 de 33

ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Balbino, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - até 170% (cento e setenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento;

III - até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Cb e Sd.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 24 de fevereiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1441/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbino a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbino no exercício de 2022, para o atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, a serem executados com recursos vinculados e próprios do Tesouro, na forma que especifica”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbino, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, crédito adicional especial no valor de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais), na Unidade Orçamentária da Divisão de Educação Básica, destinado ao atendimento de despesas com investimentos na área de Educação Infantil, com recursos vinculados e próprios do tesouro municipal, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.04 Divisão de Educação Básica

Classificação Funcional Programática:

12.365.006.1001 Obras Escolares de Educação Infantil

Categoria e Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 Tesouro e 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados - QSE e MEC-FNDE

Finalidade Específica: Término da Obra da Creche-pré-escola.

Origem dos Recursos: Ministério da Educação - MEC - FNDE - Convênio nº: 700002/2011 - Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância

Art. 2º. O crédito será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º, inciso I, II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbino, 15 de março de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 9 de 33



Município de Balbinos

==== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



LEI Nº 1442/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Balbinos, no exercício de 2022, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal ECM nº 1.127/2008, e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Balbinos, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Balbinos, com a data base dos servidores no mês de Março de 2022, em conformidade com o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 4º da Lei ECM nº 1.127/2008.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo de Balbinos, após elaboração de impacto financeiro FAVORÁVEL, bem como, após observadas à questões da legalidade e possibilidade, AUTORIZADO a realizar a revisão e correção dos salários dos servidores do legislativo, referentes as perdas inflacionárias compreendidas entre abril/2020 à março/2022, em decorrência da suspensão e vedação da concessão de reajustes ao funcionalismo público nos exercícios de 2020 e 2021, conforme determinação imposta pela Lei complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid 19), que alterou a lei complementar nº 101/2020.

Art. 3º - A revisão de que trará esta lei será realizada, mediante a aplicação da correção dos salários pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de abril/2020 a Março/2022, correspondente a 11,70% (onze vírgula setenta por cento), a ser aplicado na remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Balbinos, a partir de 01 de Março de 2022, haja vista ser a data base do reajuste salarial dos servidores do legislativo municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, surtindo os seus efeitos após a data de criação e promulgação deste Projeto de Lei, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 10 de 33



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de abril de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 11 de 33



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Sítio: www.balbinos.sp.gov.br



2022.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº1442/2022, DE 25 DE ABRIL DE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Artigos 16 e 17.

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.-

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIO

1.-

1.1.-Origem:

No Exercício de 2022

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, alocados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

Nos Exercício de 2023 e 2024

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

FINANCEIRO

2.-

2.1.-Fonte de Recursos:

Recursos financeiros próprios, oriundos das transferências de Receitas do Município, através de Duodécimos repassados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de abril de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 12 de 33



Município de Balbinos

===== CNPJ 44.553.790/0001/08 =====
Rua 7 de Setembro, 4-81, Centro, CEP: 16.640-000
Fone: (14) 3583-9100

E-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br Site: www.balbinos.sp.gov.br



2022.

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 1442/2022 DE 25 DE ABRIL DE

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO
EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES**

Artigos 16 e 17.

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.-

**FINANCEIRO ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2022**

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de abril de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 13 de 33

LEI Nº 1443/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Municipal do exercício de 2022, para o atendimento de despesas com investimentos em infraestrutura urbana, com recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, na forma que especifica”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2022, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), destinados a investimentos em infraestrutura urbana, com recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I. Espécie: Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.13 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Classificação Funcional Programática:

15.451.0019.1006 Obras em Praças Públicas

Categoria e Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 180.000,00

Fonte de Recursos: 02.Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Finalidade Específica: Iluminação da Praça Nossa Senhora Aparecida

Origem dos Recursos: Governo do Estado de São Paulo

Instrumento Vinculado: Termo de Convênio nº 100738/2022 assinado em 31/03/2022 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

II. Espécie: Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.13 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Classificação Funcional Programática:

15.452.0019.2040 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Categoria e Elemento Econômico: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 02.Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Finalidade Específica: Substituição da Iluminação Pública por Tecnologia LED

Origem dos Recursos: Governo do Estado de São Paulo

Instrumento Vinculado: Termo de Convênio nº 100739/2022 assinado em 31/03/2022 com a Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Os créditos serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II, § 1º do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, com base nos recursos vinculados a serem transferidos, não previstos na programação da receita do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de abril de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 001/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

“Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta e Indireta.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, tendo em vista a recente alta de casos e a fim de evitar maior disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública

DECRETA

Artigo 1º - Ficam suspensas, por 15 dias, a contar desta data, os atendimentos presenciais de serviços não essenciais da administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os serviços de que tratam o caput deverão ser realizados em sistema de teletrabalho, a ser regulamentado no âmbito das Divisões Municipais.

Artigo 2º - Ficam afastados, pelo mesmo prazo do artigo anterior, sem prejuízo dos vencimentos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e servidoras gestantes, considerados do grupo de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

Artigo 3º - TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve estar limitado a 50% da capacidade de público, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.

Artigo 4º - Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias visando evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas, e em especial as seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 14 de 33

I – a determinação de uso de máscaras, por seus clientes e usuários, orientando o uso correto, cobrindo nariz, boca e queixo consoante legislação estadual;

II – disponibilização de álcool em gel ou 70%.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELNI NAGANO

Auxiliar Administrativo

Este texto substitui o anteriormente publicado no Diário Oficial do Município Edição 261, de 06 de janeiro de 2.022

DECRETO Nº 003/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

“Correção Monetária da Base de Cálculo do Imposto que deverá ser o valor constante no instrumento de transmissão ou cessão”.

Considerando o parágrafo único do Artigo 45 da Lei Complementar nº 002, de 10 de abril de 2002, cujo texto foi alterado através da Lei Complementar nº 023/2010 de 26 de outubro de 2010;

Considerando a aplicação da correção monetária prevista no parágrafo único supracitado, no período de 2021 no percentual do IPCA/IBGE correspondente a **10,06%**;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Fica corrigido monetariamente, aplicando-se o índice oficial da inflação medida pelo IPCA/IBGE, os valores constantes nos incisos I e II do Artigo supracitado, conforme os seguintes valores:

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 004/2022 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a atualização dos valores venais e as datas e forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN para o exercício de 2022”.

Considerando a necessidade da regulamentação do pagamento do IPTU e ISQN, conforme preceitua o § 1º do Artigo 33 e o Parágrafo Único, do Artigo 40 da Lei Municipal nº 02/2002 de 10/04/2002;

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam os valores venais utilizados para base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano e imposto sobre serviços de qualquer natureza do município de Balbino atualizados em 10,06%, conforme índice inflacionário oficial medido pelo IPCA-IBGE.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao exercício de 2021, poderão ser pagos à vista ou em quatro parcelas nas seguintes datas:

- a) 15/06/2022 pagamento à vista ou 1ª Parcela;
- b) 15/07/2022 pagamento da 2ª Parcela;
- c) 15/08/2022 pagamento da 3ª Parcela;
- d) 15/09/2022 pagamento da 4ª Parcela;

Artigo 3º - As multas por atraso de pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie, estará limitada ao percentual máximo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento). (Artigo 295 - LC 02/2002).

Artigo 4º - O crédito tributário atualizado monetariamente, inclusive decorrente da multa, será acrescido de juros de mora, não capitalizáveis 1%(um por cento) ao mês ou fração. (Artigo 296 - LC 02/2002).

Parágrafo Único - Os juros previstos neste artigo serão contados:

a) A partir do dia seguinte ao vencimento fixado para pagamento do tributo, no caso de imposto espontaneamente recolhido ou exigido por meio de auto de infração;

b) Até o mês da celebração do respectivo termo de responsabilidade, no caso de parcelamento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 15 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 5 , DE 12 DE janeiro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 12 de janeiro de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 38	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	13.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 118	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade	7.500,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	

Ficha: 126	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	6.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 16 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 5 , DE 12 DE janeiro DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação	
Ficha: 188 27.813.0011.2025.0000	Infraestrutura e Promoção do Esporte,	3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12 00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha: 269 08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	1.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 279 08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	3.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL		
02 13 00	Divisão de Obras e Serviços Municipais	
Ficha: 327 26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Consen	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		49.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 17 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 3

DECRETO Nº 5 , DE 12 DE janeiro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 33	04.122.0004.2003.0000Coordenação Administrativa e Financeira	-13.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
Ficha: 120	12.361.0005.2012.0000Educação Fundamental com Qualidade	-7.500,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 124	12.365.0006.2013.0000Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-4.500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 125	12.365.0006.2013.0000Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-1.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 09 00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
Ficha: 181	27.813.0011.1003.0000Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação	-3.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 12 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha: 263	08.244.0017.2033.0000Proteção Social Básica e Especial	-1.800,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 264	08.244.0017.2033.0000Proteção Social Básica e Especial	-3.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 13 00	Divisão de Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 324	26.782.0020.2041.0000Infraestrutura, Recuperação e Conservação	-15.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-49.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 18 de 33

DECRETO Nº 006/2022 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

“Regulamenta o valor de ofício requisitório de pequeno valor.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica definido no exercício de 2022, para fins de Ofício Requisitório de Pequeno Valor nas condenações em que for parte o Município de Balbinos, o valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 007/2022 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Declara Luto Oficial E Ponto Facultativo no Município.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento da **SRA. ROSA ANA SIMIONATO RIQUEZA**;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas como em toda a população Balbinense:

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial e Ponto Facultativo no Município de Balbinos, em homenagens póstumas a **Sra. ROSA ANA SIMIONATO RIQUEZA**.

Parágrafo Único - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado por afixação, em locais de costume, na forma do Decreto ECM/004/01 de 07 de fevereiro de 2001 e artigo 159, § 1º - Subseção II da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 009/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2022”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.429 de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2021, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2002 - 4.4.90.51 - FR	R\$
01 - Ficha nº 009	10.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 4.4.90.52 - FR	R\$
01 - Ficha nº 010	76.000,00
Total do Crédito	R\$ 86.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.1.90.11 - FR	R\$
01 - Ficha nº 001	22.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.11 - FR	R\$
01 - Ficha nº 003	54.000,00
01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.30 - FR	R\$
01 - Ficha nº 006	10.000,00
Total dos Recursos	R\$ 86.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 25 de Outubro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 19 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 10 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1438

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$78.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				78.000,00
02	05	00	FUNDEB	
339	12.361.0005.2012.0000	FUNDEB - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		78.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 92 60
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	78.000,00
Fontes de Recurso	
92 60	78.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 16 de fevereiro de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 20 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 11 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1439

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$251.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				251.000,00
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde	
340	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	4.650,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 98 60	
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores		
	800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO		
341	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	16.350,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 98 60	
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores		
	800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO		
342	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	40.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 98 60	
	98	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores		
	800 001	FNS - INCREM. TEMP. CUSTEIO		
343	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92 60	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
	301 014	AQUIS. EQUIP. DEMANDA 202109432394		
344	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 92 60	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
	301 010	Sani Custeio		
345	10.301.0012.2027.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - SUS	130.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 92 60	
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior		
	301 012	Sani - Aquis. de VAN Transp. Paciente		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

251.000,00

Fontes de Recurso		
92	60	190.000,00
98	60	61.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 21 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 11 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.1439

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 16 de fevereiro de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 22 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 1

DECRETO Nº 12 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 16 de fevereiro de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 01 00 Chefia do Executivo

Ficha: 16	04.122.0002.2002.0000	Coordenação Política e Administrativa	115.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	115.000,00
--------------------------	------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 23 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Page 2

DECRETO Nº 12 , DE 16 DE fevereiro DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Ficha: 191 27.813.0011.2026.0000 Infraestrutura e Promoção do Esporte, -115.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -115.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 24 de 33

DECRETO Nº 013/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

***“Dispõe sobre Ponto
Facultativo.”***

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 28 de fevereiro e 01 de março do corrente ano, em razão do feriado de carnaval no dia 01/03, retornando as atividades normais no dia 02 de março ao meio dia.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 25 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Página 1

DECRETO Nº 14 , DE 03 DE março DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.8, da Lei nº 1420 de 16/06/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1420, de 16 de junho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 03 de março de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 00 Divisão de Administração

Ficha: 32 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 38 04.122.0004.2003.0000 Coordenação Administrativa e Financeira 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

Ficha: 115 12.361.0005.2012.0000 Educação Fundamental com Qualidade 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 117 12.361.0005.2012.0000 Educação Fundamental com Qualidade 2.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 26 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Página 2

DECRETO Nº 14 , DE 03 DE março DE 2022

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 00 FUNDEB

3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 125 12.365.0006.2013.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 129 12.365.0006.2013.0000 Acesso e Manutenção da Educação In 14.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 00 Divisão de Merenda Escolar

Ficha: 164 12.306.0008.2021.0000 Acesso à Merenda Escolar de Qualida 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 238 10.304.0014.2030.0000 Vigilância e Promoção da Saúde 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 291 15.452.0019.2037.0000 Infraestrutura, Planejamento e Desenv 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 327 26.782.0020.2041.0000 Infraestrutura, Recuperação e Consen 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 27 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Página 3

DECRETO Nº 14 , DE 03 DE março DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 01 00	Chefia do Executivo		
Ficha: 13	04.122.0002.2002.0000Coordenação Política e Administrativa	-1.000,00	
	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 02 00	Divisão de Administração		
Ficha: 37	04.122.0004.2003.0000Coordenação Administrativa e Financeira	-2.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03 00	Divisão de Finanças		
Ficha: 49	04.123.0004.2004.0000Coordenação Administrativa e Financeira	-1.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05 00	FUNDEB		
Ficha: 113	12.361.0005.2012.0000Educação Fundamental com Qualidade	-12.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
Ficha: 122	12.365.0006.2013.0000Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-5.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
Ficha: 124	12.365.0006.2013.0000Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-10.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 132	12.365.0006.2014.0000Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-4.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06 00	Divisão de Merenda Escolar		
Ficha: 150	12.306.0008.2016.0000Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 155	12.306.0008.2017.0000Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 28 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

Página 4

DECRETO Nº 14 , DE 03 DE março DE 2022

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 10 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 193 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica -60.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha: 201 10.301.0012.2027.0000 Atendimento Integral à Atenção Básica -40.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 13 00 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Ficha: 289 15.452.0019.2037.0000 Infraestrutura, Planejamento e Desenv -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 303 17.512.0019.1011.0000 Infraestrutura, Planejamento e Desenv -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 311 18.541.0019.1010.0000 Infraestrutura, Planejamento e Desenv -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 324 26.782.0020.2041.0000 Infraestrutura, Recuperação e Conserv -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 29 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1441

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$812.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				812.000,00
02	04	00	Divisao de Educação Básica	
	346	12.365.0006.1001.0000	OBRAS ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL	177.200,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 18
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	212	002	Proinfancia - Conv. 700002/2011	
02	04	00	Divisao de Educação Básica	
	347	12.365.0006.1001.0000	OBRAS ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL	88.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 95 18
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	280	001	QSE - Const. Creche	
02	04	00	Divisao de Educação Básica	
	348	12.365.0006.1001.0000	OBRAS ESCOLARES EDUCAÇÃO INFANTIL	546.800,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01		TESOURO	
	212	000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	724.000,00
Fontes de Recurso	
01 00	546.800,00
05 18	177.200,00
Superávit Financeiro:	88.000,00
Fontes de Recurso	
95 18	88.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 30 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 15 , DE 16 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.1441

BALBINOS, 16 de março de 2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 31 de 33

DECRETO Nº 016/2022 DE 17 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe da convocação da Conferência Municipal de Educação do município de Balbinos, e dá outras providências.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.300 de 11 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME do município de Balbinos, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Educação – IV CONAE 2022, garante um espaço democrático de discussão em prol da política pública da Educação pública, de qualidade, equidade e inclusão social para todos.

CONSIDERANDO a Nota Pública da UNCME/SP nº. 07, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Conferência Nacional de Educação – CONAE 2022, a ser desenvolvida no Estado de São Paulo, território de alcance da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional São Paulo, no desdobramento das ações municipais e, ainda, intermunicipais.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da etapa Estadual da IV CONAE paulista.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Educação do município de Balbinos, Estado de São Paulo, tendo como temário ***“Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da Educação Brasileira”***.

Art. 2º A Conferência acontecerá no dia **08 de abril de 2022**, distribuída da seguinte forma:

I. Abertura Oficial da Conferência Municipal de Educação do município de Balbinos;

II. Plenárias dos Eixos de acordo com Documento Referência da IV CONAE 2022, e

III. Plenária Final.

Art. 3º São objetivos da Conferência Municipal da Educação:

I. avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação (PNE), com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II. avaliar a implementar o plano municipal de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais, e

III. conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2025-2035.

Art. 4º As diretrizes gerais e organizativas para a realização do evento em epígrafe serão observadas

conforme os documentos norteadores da IV CONAE 2022, disponibilizados pela UNCME/SP em seu ambiente virtual.

Art. 5º A Comissão Organizadora dessa conferência, terá como atribuições:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da conferência, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II. Elaborar o regulamento geral da conferência e o seu regimento em consonância com documentos da CONAE;

III. Elaborar a programação e a metodologia para operacionalização das conferências;

IV. Mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais na conferência intermunicipal;

V. Viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da conferência, e

VI. Elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 6º Para organização e realização dos trabalhos dessa conferência ficam instituídas as seguintes comissões:

I. Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Educação;

II. Comissão Especial de Mobilização e Divulgação, e

III. Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições de cada comissão serão disciplinadas no Regimento Interno da conferência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balbinos, 17 de março de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 017/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação do município de Balbinos, e dá outras providências.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, sob a presidência da primeira:

I – *Ivete Pereira*

II – *Renata Zacari Sardelari*

III – *Joyce Priscila Reis Ávila*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 32 de 33

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Balbino, 18 de março de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 018/2022, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2022”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.429 de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.36 - FR	R\$
01 - Ficha nº 004	5.000,00
Total do Crédito	R\$ 5.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.30 - FR	R\$
01 - Ficha nº 003	5.000,00
Total dos Recursos	R\$ 5.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbino, 28 de março de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 019/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo, no Exercício de 2022”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida no Art. 4º da Lei nº 1.429 de 22 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, no Orçamento do Poder Legislativo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço de crédito orçamentário da seguinte dotação:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.39 - FR	R\$
01 - Ficha nº 005	10.000,00
Total do Crédito	R\$ 10.000,00

Art. 2º- O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

Classificação Orçamentária	Valor
01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.30 - FR	R\$
01 - Ficha nº 003	10.000,00
Total dos Recursos	R\$ 10.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbino, 01 de abril de 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

DECRETO Nº 020/2022 DE 12 DE abril DE 2022

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado facultativo, o ponto nas repartições públicas Municipais, no dia 14 de abril, (quinta-feira) em alusão da “Paixão de Cristo” e no dia 22 de abril, (sexta-feira) em razão do feriado do dia 21/04, Tiradentes.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 02 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 287

Página 33 de 33

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO Nº 027/2022, AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA LUCIANO ALBERTO DE SOUZA OLIVEIRA**, CNPJ nº 06.002.747/0001-65, com sede na Avenida Governador Orestes Quércia nº 450 – Bairro Jardim Paraíso – CEP 16.605-000 – Pirajuí – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Troca de Policarbonato e Manutenção dos Toldos dos Banheiros da Praça da Matriz.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R\$ 14.440,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Contabilidade.

BALBINOS, 20 DE ABRIL DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS